

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

**Autor:** Deputado MARANGONI

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, de autoria do Deputado Marangoni, tem por objetivo incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de um atendimento especializado e humanizado nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, tanto para as mulheres quanto para seus filhos, que frequentemente são vítimas indiretas ou diretas de violência doméstica. Além disso, o proponente ressalta a fragilidade de crianças e adolescentes nesses contextos e a necessidade de as autoridades públicas tomarem conhecimento imediato das agressões familiares, que podem incluir violência física, verbal e sexual, muitas vezes cometidas por parentes próximos.

Apresentado em 18 de abril de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 16 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e à Comissão de



Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No dia 18 de junho de 2014, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.653/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Aberto, a partir de 14 de outubro de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado no dia 30 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família se manifestar sobre o mérito das proposições em exame, por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente e à proteção de direitos do menor, a teor do disposto no art. 32, inciso XXIX, alínea “i” do Regimento Interno desta Casa.

A aprovação do Projeto de Lei nº 1.653/2023, com a emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. O texto proposto amplia o escopo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, garantindo que, além das mulheres, os filhos menores — muitas vezes igualmente expostos a traumas graves, como abuso sexual, tortura e agressões físicas — possam receber atendimento especializado e humanizado nesses espaços.

A emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado modifica o texto para permitir que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher adaptem seu



funcionamento conforme as possibilidades institucionais, o que é essencial para garantir que a ampliação das atribuições ocorra de forma prática e sustentável. Além disso, ao incluir o atendimento de crianças e adolescentes decorrentes de filiações socioafetivas, a proposta reconhece a diversidade de arranjos familiares e reforça o compromisso com a proteção integral dos menores, independentemente de sua relação biológica com a mulher atendida.

Outro ponto central da emenda é a exigência de salas reservadas e do atendimento realizado por policiais capacitados, promovendo acolhimento seguro e adequado às necessidades das vítimas. Esse cuidado reflete o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de segurança e proteção, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes internacionais de direitos humanos.

Ademais, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher já possuem estrutura e expertise no atendimento a mulheres em situação de violência, tornando-as locais estratégicos para a expansão desse cuidado a crianças e adolescentes. Essa integração evita a duplicação de esforços e reforça o papel das delegacias como centros de referência no enfrentamento à violência doméstica, oferecendo respostas mais ágeis e eficazes.

Por fim, a proposta também contribui para a redução da violência urbana, ao garantir proteção imediata às vítimas e fortalecer os mecanismos de denúncia e combate aos crimes contra menores. A aprovação do projeto e da emenda é um passo crucial para consolidar um sistema de atendimento integrado e eficaz, que priorize a segurança e o bem-estar das vítimas mais vulneráveis de nossa sociedade.

Diante dos argumentos apresentados e da relevância do tema, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, e da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, contudo, para uma melhor técnica legislativa e para que não surjam dúvidas sobre a existência da matéria, inserimos uma subemenda a emenda adotada nesta comissão mencionada para que o § 2º, do art. 3º da lei 14.54/2023 continue a vigorar.



Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator

Apresentação: 02/07/2025 12:05:05.047 - CPASF  
PRL 2 CPASF => PL 1653/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730080300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBEMENDA À EMENDA ADOTADA PELA CSPCCO**

**AO PL 1653/2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher

Inclui-se na **emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** ao PL 1.653/2023, a redação do § 2º, do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023:

“Art.. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão de acordo com as possibilidades institucionais”.

§1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, por policiais capacitados.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º.....” (NR)

Sala das Sessões, em            de            2025

Deputado PASTOR EURICO  
Relator



2024-16191



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730080300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

